



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



MENSAGEM Nº 021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprimentando-o respeitosamente, cumpre encaminhar a esta Augusta Casa, por vosso intermédio, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto estabelecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natalândia.

Senhor vereadores, alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na garantia da população ter acesso, físico e financeiro, a alimento saudável, produzido e distribuído de forma sustentável, em quantidade e qualidade necessárias à manutenção da saúde, e com respeito à diversidade cultural e às necessidades especiais de determinados grupos da população, incluindo o direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

De fato, a segurança alimentar e nutricional é um direito essencial para a saúde, desenvolvimento e bem-estar da população. Ela garante que todos tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. A política visa reduzir a fome e a desnutrição, especialmente entre as populações mais vulneráveis, garantindo que tenham acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequadas.

Ao garantir o acesso a alimentos saudáveis, a política de segurança alimentar e nutricional contribui para a melhoria da saúde da população, prevenindo doenças relacionadas à má alimentação e promovendo o bem-estar, além de ter impacto positivo no desenvolvimento social e econômico, pois indivíduos bem nutridos são mais produtivos e saudáveis, o que pode gerar benefícios para a sociedade como um todo.

Além disso, a política de segurança alimentar pode promover a sustentabilidade, incentivando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente e garantam a produção de alimentos a longo prazo.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa exatamente a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal

PAULO SERGIO
LAURINDO
MODESTO:03827876680

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680
Dados: 2025.10.17 10:45:20
-03'00'



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

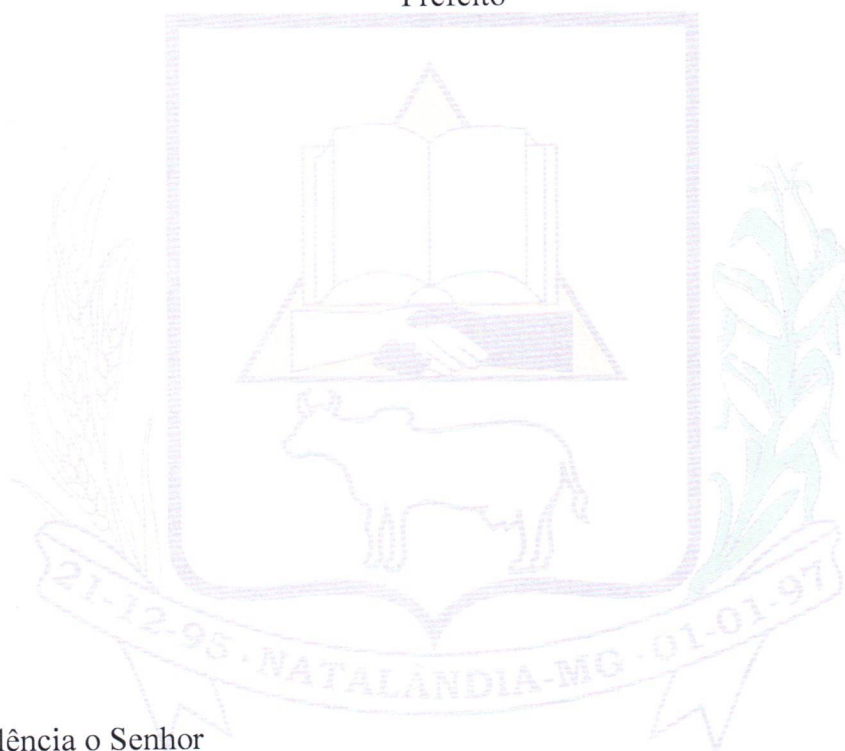
Essas são, senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar a esta Casa o projeto de lei referenciado.

Respeitosamente,

PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO LAURINDO MODESTO:03827876680
Dados: 2025.10.17 10:45:34 -03'00'

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA